

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica desincorporado da classe de bens do uso comum do povo e transferido para a classe de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barueri, o imóvel com a metragem de 1.025, mts2., localizado entre as Ruas Rio de Janeiro e Rio - Grande do Sul, no Distrito da Séde, conforme planta de loteamento de Vila Silveira.

Artigo 2º) - O imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei, destinar-se-á, exclusivamente, para nele ser construído um - PARQUE INFANTIL.

Artigo 3º) - O Orçamento para o exercício de 1962, fará constar verba própria para que o Executivo possa dar cumprimento a presente Lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 29 de Maio de 1.961.

Wagih Sales Nemer
WAGIH SALES NEMER

*As Comissões
de Justiça, Finanças, Cultura e Obras
para os autos paucos*

29-5-61

*Aprovado em 1ª discussão, inclua-se na
Ordem do Dia para 2ª discussão, sem
Extradição.*

26-6-61

PROJETO DE LEI Nº 18/61 DE 29 DE MAIO DE 1 961.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:--

ARTIGO 1º) Fica desencorporado da classe de bens do uso comum do povo e transferido para a classe de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barueri, o imóvel com metragem de 1.025 metros quadrados, localizado entre as ruas Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, no Distrito da Sede, conforme planta de loteamento de Vila Silveira.

ARTIGO 2º) O imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, destinar-se-á, exclusivamente, para nêle ser construído um PARQUE INFANTIL.

ARTIGO 3º) O Orçamento para o exercício de 1 962, fará constar verba própria para que o Executivo possa dar cumprimento a presente Lei.

ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1 961.

ASS. Wagih Sales Nemer.

As Comissões de Justiça, Finanças, Cultura e Educação, para os devidos pareceres.
Ass. Dr. Benedito de Lima Tucunduva
29/5/61